



## ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DA RADIODIFUSÃO BRASILEIRA

### CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA PÚBLICA nº 01/2021

#### OCR - Organismos Certificadores de Radiodifusão

A A.T.R.B., entidade que congrega engenheiros e técnicos da área de Radiodifusão de todo o país, vem por meio desta, apresentar as seguintes considerações sobre a Consulta Pública que propõe a instituição dos OCR:

1. Em primeiro lugar, desejamos manifestar nossa satisfação em constatar que alguma iniciativa está sendo tomada no sentido de reduzir a burocracia e acelerar a tramitação dos pleitos.
2. As dificuldades internas do Ministério são históricas e dispensam detalhamento. Com o advento da Radiodifusão Comunitária, a carga de processos mais que duplicou, resultando em uma demanda reprimida impossível de ser superada.
3. A digitalização da documentação e o uso da informática não trouxeram os resultados esperados. As palavras de Bill Gates resumem o que ocorreu: *“Tecnologia avançada aplicada à uma operação eficiente, aumenta a eficiência; tecnologia avançada aplicada à uma operação ineficiente, aumenta a ineficiência”*.
4. É possível que a instituição dos OCR possa trazer um significativo alívio na imensa demanda, mas, no entanto, acreditamos que outras providências devem anteceder tal medida, como, por exemplo:

- Concentrar no MCOM apenas os assuntos jurídicos; os assuntos técnicos ficariam restritos à Anatel. A situação atual – com critérios diferentes de análise e dupla estrutura – os engenheiros enfrentam crescentes dificuldades para executarem seu trabalho.

- Simplificar ao máximo os procedimentos. Na atualidade, o rigorismo na análise dos pleitos é excessivo, resultando em exigências que não são relevantes. Em 2021, o MCOM expediu aproximadamente 100 ofícios por dia útil, a maioria de exigências. Concentrar-se no essencial.



## ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DA RADIODIFUSÃO BRASILEIRA

- Estabelecer um controle interno do andamento dos processos. Na atualidade, um processo fica parado meses sem que se saiba o motivo (ou, às vezes, nem motivo existe).
- Atualizar e simplificar determinados procedimentos que se resumem em burocracia inútil. Exemplos:
  - As emissoras devem requerer autorização para uso de determinado equipamento transmissor. Se o equipamento é homologado e compatível com o serviço, o pedido não pode ser negado. Se não pode ser negado, por que tem que pedir autorização? Bastaria uma Portaria estabelecendo que as emissoras podem utilizar qualquer equipamento desde que homologado e operando na potência autorizada.
  - Ainda existe utilidade no uso de prefixo das emissoras? Os poucos casos de aeródromos que não dispõem de outros recursos poderiam ser atendidos pela irradiação de prefixo para determinadas emissoras, mas não todas. Anualmente, o Ministério da Aeronáutica e ANAC poderiam fornecer uma listagem dos aeródromos que necessitam de orientação por meio do sinal de estações de Radiodifusão. Observamos que o desligamento de grande parte as estações de Ondas Médias – em decorrência da migração para FM – também contribui para a caducidade dos prefixos.

Existiriam vários outros aspectos a serem discriminados, mas acreditamos que a amostragem apresentada é suficiente para fazermos entender. Diante de um Código de Telecomunicações de 1962 e um Regulamento de Radiodifusão de 1963 (ambos totalmente descaracterizados tal a quantidade de alterações que sofreram) e a constante alterações de regras e procedimentos em decorrência de Portarias as mais diversas, fica praticamente impossível se manter atualizado e estruturar pleitos que atendam todos os aspectos (da mesma forma para quem os examina). O resultado são as constantes exigências e, quando não, o retroagir da legislação.



## ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DA RADIODIFUSÃO BRASILEIRA

5. Diante do cipoal em que se encontra a legislação, é perfeitamente justificável que os pleitos apresentem alguma deficiência. Também devido a isto que um assunto seja tratado de forma diversa por um e outro analista. Um primeiro passo, antes da instituição do OCR, seria o MCOM elaborar “check list” para cada caso (renovação, alteração de diretoria, quadro societário, etc.). Cada check list seria estruturado de acordo com a legislação em vigor e, sendo atendido, automaticamente o pleito seria deferido. Na atualidade, os check list são de uso interno do MCOM e os radiodifusores, advogados e engenheiros não tem acesso antecipado a eles.
  
6. Por derradeiro, acreditamos que todas as possíveis providências em nada resultarão se não ocorrer, internamente, tanto no MCOM como na Anatel, uma mudança de mentalidade.

O Serviço Público brasileiro se caracteriza pela pré-disposição de negar os pleitos da população e das empresas (uma herança maldita do período colonial, no qual Portugal negava qualquer iniciativa do Brasil, temendo perder o controle da colônia). Tem-se a impressão de que os analistas do MCOM abordam um processo com a intenção imediata de encontrar um motivo para fazer uma exigência. Ora, é obvio que tal procedimento resulta em insano retrabalho para ambas as partes e constante atraso em tudo (e prejuízo para as empresas).

Simplificações podem ser adotadas, mediante o uso de e-mail diretamente do analista ao dirigente ou engenheiro da emissora. Isto traria mais agilidade e menos formalismos (e acabar com o ambiente de desconfiança que foi instituído cerca de duas décadas atras).

Em síntese: adotar a predisposição de dizer SIM!

\*\*\*\*\*



**ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DA RADIODIFUSÃO BRASILEIRA**